



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ:10.192.441/0001-96



Processo Licitatório nº 007/2020
Inex nº 001/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO - PE E A EMPRESA: PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, INSCRITA NO CNPJ Nº17.141.519/0001-92.

, O MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 10 - Centro – CEP: 55.555-000 – Joaquim Nabuco – PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Hélio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 2482977 e CPF nº 502.182.804-59, residente no engenho Paul, Palmares/PE e a empresa PORTO E RODRIGUES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.141.519/0001-92, com sede na avenida República do Líbano, 251 Empresarial Rio Mar Trade Center 3 – sala 1101, 1102, 1103 e 1116 – Pina – Recife/PE, representado pelo Sr. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 23.468 e CPF nº 035.680.814-90 e pelo Sr. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 23.610 e portador do CPF nº 039.099.394-81, ambos com endereço profissional na Av. República do Líbano, 251 Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 3, sala 1101,01102,1103,1116 – Pina – Recife/PE, com aplicação base não art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Termo Aditivo de Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado de acordo com 57 da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área jurídica em favor deste Município, visando: a) consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, para atendimento das necessidades da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro de todas as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; c) consultoria jurídica para orientação de todos os demais atos de gestão de todas as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco; c) patrocínio de demandas,



apresentação de defesas, recursos e demais atos processuais, em conjunto com a Procuradoria Municipal, de processos de interesse do município em tramitação perante o Poder Judiciário em órgãos sediados no Município do Recife; d) defesa e acompanhamento de processos que envolvam atos institucionais da administração municipal, em conjunto com a Procuradoria Municipal, em tramitação perante os órgãos de controle (TCE/PE e TCU), no termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O contratante e contratado comum acordo e com fundamento no artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648 de 27 de maio de 1998, e alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente adiantamento para prorrogar o prazo contratual, as partes têm entre si, justo e contratada seguintes cláusulas, a saber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente aditivo de contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura em 30/12/2020 e por termo final o dia 29/11/2021, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Fis.

367

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de global de R\$ 143.000,00 (cento quarenta e três mil reais) dividido em 11 parcelas iguais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.04002.2024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.62 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições avençadas originalmente, que não tenham sido alteradas e modificadas pelo presente termo de pleno direito.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ:10.192.441/0001-96



O foro para solução de qualquer conflito de corrente do presente contrato é o foro de Joaquim Nabuco, estado de Pernambuco.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

Joaquim Nabuco – PE, 30 de Dezembro de 2020.

Hélio R. da Silva

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
-CONTRATANTE-

Hélio Rodrigues da Silva
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº. 001/2021

Porto E Rodrigues

PORTO E RODRIGUES - ADVOCACIA E CONSULTORIA
-CONTRATADA-

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 17 141.519/0001-92



TESTEMUNHAS:

Jessica Tamires O. Silva
CPF/MF: 102.354.404-00

Suzemauria Silva Sombos
CPF/MF: 03321230496